



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o fornecimento de saibro de jazidas licenciadas pelo Município para execução de obras de interesse público.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o fornecimento de saibro de jazidas licenciadas pelo Município na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º- O fornecimento de saibro pelo Município fica condicionado ao requerimento formal das partes interessadas em que conste, no mínimo, o seguinte:

I – a demonstração de que a conclusão da obra em execução ou a ser executada trará benefícios de interesse público em favor da comunidade jaguareense;

II – o projeto de execução envolvendo a obra de interesse público com informação técnica quanto ao volume de saibro necessário;

III – declaração firmada pelo responsável técnico da parte solicitante de que o material será utilizado somente na obra de interesse público;

IV – requerimento formal especificando o volume de saibro necessário, a finalidade pública do projeto e o pedido de fornecimento com base nesta Lei.

§1º. O não atendimento de qualquer dos requisitos elencados neste dispositivo determinará a devolução do requerimento à parte remetente, com decisão indeferindo o pedido por não observância de seus pressupostos mínimos de validade.

§2º. Atendidos os requisitos mínimos de validade, o requerimento será encaminhado aos conselhos municipais ou comissões já existentes cujo ramo de atuação seja afeto à finalidade pública da obra, devendo o respectivo conselho municipal ou comissão emitir parecer opinando acerca da existência de interesse público que autorize o Município a efetuar o fornecimento de saibro nos termos propostos.

§3º. Caso a solicitação de saibro tenha por objeto a execução de obra cuja finalidade pública não se insira nos ramos de atuação dos conselhos municipais ou comissões já existentes, o Prefeito Municipal deverá criar por decreto um colegiado com o objetivo específico de emitir parecer acerca da existência de interesse público que autorize o Município a efetuar o fornecimento de saibro nos termos propostos.

§4º. O colegiado previsto no §3º deste artigo deverá contar com no mínimo 1 (um) membro da sociedade civil que tenha reconhecida atuação em ramo afeto à finalidade pública da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§5º. O Prefeito Municipal poderá acolher no todo ou em parte o parecer emitido pelos conselhos municipais, comissões ou colegiados, sendo vedado o fornecimento de saibro nos casos em que tais pareceres opinarem pelo indeferimento do pedido com base na inexistência de interesse público da obra.

§6º. O acolhimento do parecer emitido pelos conselhos municipais, comissões ou colegiados deverá levar em consideração a disponibilidade de saibro e a conveniência para o Município do fornecimento solicitado.

§7º. Prescindem de análise por conselhos municipais, comissões ou colegiados o pedido de fornecimento de saibro realizado pela União ou pelo Estado, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, desde que a obra em execução ou a ser executada beneficie a comunidade jaguareense em qualquer das seguintes áreas:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – esporte e lazer;
- IV – cultura e preservação do patrimônio histórico;
- V – assistência social;
- VI – habitação e regularização fundiária;
- VII – urbanismo e infra-estrutura;
- VIII – saneamento;
- IX – gestão ambiental;
- X – ciência e tecnologia;
- XI – desenvolvimento rural e organização agrária;
- XII – trabalho, indústria, comércio e serviços;
- XIII – energia;
- XIV – segurança pública;
- XV – defesa nacional;
- XVI – judiciária;
- XVII – administrativa;
- XVIII – relações exteriores.

Art. 3º- Concluídos os trâmites previstos nos dispositivos anteriores, o Município e a entidade ou empresa beneficiada, firmarão ajuste regulamentando a disponibilização do material, oportunidade na qual a Administração Municipal deverá definir o volume de saibro a ser fornecido, os respectivos custos e garantir que as despesas com a detonação e/ou extração, carga, transporte e descarga do material fiquem sobre a responsabilidade da parte beneficiada.

§ 1º. O ajuste de que trata o Caput deste artigo deverá ser formalizado onde deverá constar o volume do material a ser fornecido, período de vigência do ajuste, e o compromisso de que a entidade disponibilizará, as suas expensas, em favor do município, quantidade equivalente ao material extraído em seu benefício, em local previamente indicado pela Administração.

§2.º. No termo de ajuste caberá a Administração designar um fiscal que anotarà, em registro próprio, todas as pactuações e obrigações assumidas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º- As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 13 de novembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal